

Foto: ASCOM TRE-RJ

“As sanções previstas são insuficientes”

Sidney Pessoa Madruga

Procurador Regional Eleitoral Substituto

Sidney Pessoa Madruga é o atual procurador regional eleitoral substituto do Rio de Janeiro. Antes de assumir o cargo, em dezembro de 2014, o representante do Ministério Público já possuía experiência na Justiça Eleitoral. Entre 2009 e 2013, atuou como procurador regional eleitoral titular da Bahia. Em 2014, participou das eleições gerais como auxiliar da propaganda eleitoral no estado do Rio. Formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Madruga é doutor e mestre em Direitos Humanos pela Universidad Pablo de Olavide, na Espanha, e mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Ele já ministrou aulas na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em Brasília, e na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Dentre os trabalhos científicos, estão artigos publicados em jornais e livros sobre propaganda eleitoral antecipada.

> “A propaganda é um dos instrumentos de maior importância na seara eleitoral, na medida em que se insere diretamente na captação da vontade do eleitor”

JEED: Por quatro anos, o senhor foi procurador regional eleitoral titular na Bahia. Em sua ainda breve atuação na Justiça Eleitoral fluminense como substituto, o senhor consegue apontar possíveis diferenças referente às irregularidades que são mais comumente enfrentadas pelas duas Cortes eleitorais?

SIDNEY MADRUGA: Os estados do Rio de Janeiro e da Bahia caminham juntos em muitos aspectos eleitorais. O Rio é o terceiro maior colégio eleitoral do país e a Bahia, o quarto. Como são realidades muito próximas, as irregularidades enfrentadas nos Tribunais Regionais Eleitorais de ambos os estados não diferem muito entre si: cabal abuso de poder político e econômico e captação ilícita de sufrágio, as quais destaco.

JEED: Numa breve análise da sua produção científica, percebe-se que a propaganda eleitoral é um dos temas eleitorais ao qual o senhor mais se dedica. Nessa seara, discute-se se a utilização, por pretensos candidatos, de faixas de felicitações por datas comemorativas, como o Dia das Mães, por exemplo, configura-se propaganda eleitoral extemporânea ou mera promoção pessoal. Qual a sua opinião?

SIDNEY MADRUGA: A propaganda é um dos instrumentos de maior importância na seara eleitoral, na medida em que se insere diretamente na captação da vontade do eleitor. Hoje, encontra-se tomada pelo marketing político. Apesar de algumas mudanças pontuais na Lei das Eleições nos últimos anos, a propaganda eleitoral ainda não mereceu do legislador um disciplinamento mais rígido e eficaz quanto aos limites de sua divulgação e principalmente no tocante ao seu aspecto sancionador quando considerada irregular. As sanções previstas são insuficientes, pífias e não resguardam o princípio

isonômico entre os candidatos, como também não protegem o eleitor, submetido a embates em que predominam a falta de limites éticos e legais, os quais não conseguem ser coibidos a contento pela Justiça Eleitoral. No exemplo questionado, essa espécie de saudação fora do período eleitoral permitido, estampada por candidatos, em outdoors, faixas e cartazes, sob a pretensão de homenagear terceiros, traduz-se em verdadeiro comportamento dissimulado, que objetiva burlar a legislação. É o que eu denomino de "enfoque eleitoral pretendido", tais como enaltecer, de algum modo, publicamente, seus atos e feitos com fins eleitorais; ou vincular a própria imagem e nome, ou a do partido, à execução de obras e serviços públicos. Detectado o enfoque eleitoral pretendido, em período que antecede às eleições, restará caracterizada a ocorrência de propaganda antecipada, que, por conseguinte, reclama a aplicação das reprimendas previstas em lei. A reforma política, ora em debate no Congresso Nacional, seria uma grande oportunidade para que determinados parâmetros sancionadores fossem revistos e o enfrentamento do marketing político desleal, que tem provocado desmedido prejuízo ao equilíbrio dos pleitos, fosse amplamente debatido e regulamentado.

JEED: A propaganda eleitoral na internet vem ganhando mais espaço a cada pleito. Quais são as dificuldades encontradas pelo Ministério Público Eleitoral para coibir práticas irregulares na rede mundial de computadores?

SIDNEY MADRUGA: Essa é uma realidade mundial, inexorável. Veja-se que a primeira eleição de Barack Obama, nos EUA, foi consagrada mediante a utilização de inúmeros mecanismos de publicidade eleitoral na internet. No Brasil, a propaganda virtual ganhou força a partir das eleições gerais de 2010, com novas regras estabelecidas pela Lei 12.034/09, mas, como asseverado, não conseguiram e não conseguem acompanhar as inovações tecnológicas e publicitárias a cada eleição. Em 2014, sem dúvida o grande abuso em matéria de propaganda deu-se nas redes sociais e também nos sistemas de mensagens de texto via celulares, que correm paralelamente ao desvirtuamento da propaganda na internet. Aguarda-se, por exemplo, o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a respeito de algumas representações desencadeadas pelo Parquet Eleitoral, que envolvem o envio de mensagens publicitárias, inclusive de conteúdo negativo, por intermédio de SMS e do aplicativo WhatsApp. Eu interpus dois recursos especiais à Corte Superior Eleitoral sobre o assunto. Esse tipo de propaganda foi motivo de centenas de reclamações no Rio de Janeiro e no restante do país entre eleitores indignados e aviltados em sua privacidade.

JEED: A legislação eleitoral estabelece como crime, no dia da eleição, a propaganda de boca de urna. No entanto, a arregimentação de eleitores é, infelizmente, uma prática ainda comum brasileira. Quais são suas principais causas?

SIDNEY MADRUGA: No dia das eleições, a denominada "boca de urna", tipificada como ilícito criminal desde 2006, ao lado da compra de votos e do transporte de eleitores, tornou-se uma prática ilegal corriqueira no país. As causas são várias, a começar pela sanção completamente ineficaz (detenção ou de seis meses a um ano ou prestação de serviços a comunidade, além de multa), o que gera, por conseguinte, um sentimento de impunidade entre os praticantes.

Por outro lado, os organismos policiais, apesar da intensa fiscalização da Justiça Eleitoral e das estratégias desencadeadas pelo Ministério Público Eleitoral, não conseguem coibir a enorme quantidade de pessoas nos locais de votação que agem livre e impunemente. Basta nos remetermos aos números fornecidos pelo TSE, no último pleito: apenas 1.290 pessoas presas no dia das eleições em todo o país. Entretanto, um trabalho prévio e de inteligência, aliado a um policiamento ostensivo em pontos de maior concentração, rende bons frutos. Nas Eleições 2012, consegui reunir todos os organismos policiais do estado da Bahia (Polícia Federal, Civil, Polícia Rodoviária Federal e Estadual) voltados à reprimenda da boca de urna no dia das eleições. O resultado foi muito satisfatório, quando comparados a outros períodos.

> “A reforma política, ora em debate no Congresso Nacional, seria uma grande oportunidade para que determinados parâmetros sancionadores fossem revistos”

JEED: Muitas placas e outros materiais de campanha continuam nas ruas, mesmo após um mês das eleições, em afronta ao prazo para a retirada, previsto nas resoluções do TSE sobre propaganda eleitoral. Em termos eleitorais, existe dano na permanência desse tipo de propaganda? O Ministério Público Eleitoral poderia contribuir para coibir essa prática?

SIDNEY MADRUGA: A meu ver, cabe principalmente ao Ministério Público Eleitoral agir extra e judicialmente, de forma que os Partidos promovam essa retirada, decorridos 30 dias das eleições. Não faltam práticas exitosas, nesse sentido, em várias unidades da Federação, que se iniciam com um levantamento fotográfico prévio, com a ajuda inclusive de órgãos municipais; posterior recomendação expedida pela Procuradoria Regional Eleitoral a cada um dos diretórios regionais dos partidos, para que providenciem, sob sua exclusiva responsabilidade - como previsto em Lei (art. 241, do Código Eleitoral) -, a remoção dessas propagandas, e, por fim, o ajuizamento de representação contra os partidos que não comprovem a sua retirada, sob pena de multa diária e até responsabilização criminal de seus dirigentes pelo crime de desobediência (art. 347, do Código Eleitoral), comprovada a inação do grêmio partidário.

JEED: Nas eleições suplementares de Natividade, em maio, foram adotadas as novas regras da propaganda eleitoral, previstas pela Lei 12.891/13. Entre elas estão a possibilidade de se utilizar minitrios e a proibição de cavaletes. Como o senhor analisa essas inovações?

SIDNEY MADRUGA: Essas novas regras definem e diferenciam o que são carros de som, trios e minitrios, o que facilita a tarefa do julgador, o que antes não ocorria. Entretanto, mais uma vez deixou-se escapar o principal: inexiste qualquer sanção para a utilização indevida de carro de som e minitrios, uma vez que a utilização de trios elétricos em campanha eleitoral, exceto para a sonorização de comícios, permanece proibida. Veja-se o completo absurdo: nas últimas

eleições a fiscalização do TRE-RJ, em vários municípios, flagrou inúmeros carros de som que trafegavam, com limites de decibéis bem acima dos permitidos pela nova legislação ou pelo município, em frente a fóruns de justiça, hospitais, igrejas, escolas, e até nas sedes da Justiça Eleitoral e da Procuradoria Eleitoral, o que igualmente é vedado (art. 39, § 3º, I a III, Lei 9.504/97). No entanto, o TSE e demais TREs entendem que não se pode cominar quaisquer espécies de sanção pecuniária, na falta de previsão legal. Quando muito os veículos eram apreendidos provisoriamente pela equipe de fiscalização. Finalmente, no que tange aos cavaletes, a medida é salutar, pois ao lado dos outdoors, são os mecanismos mais nefastos em matéria de propaganda divulgada nos bens públicos, que interrompem o tráfego de pessoas e veículos, além de poluir visualmente a imagem da cidade.

> “Hoje, a 'lei da ficha limpa' faz parte do vocabulário do povo brasileiro e, em defesa do eleitor e das eleições, é que devemos continuar incessantemente lutando por eleições limpas e igualitárias”

JEED: Quando atuava na Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) da Bahia, o senhor assinou convênio com o TRE-BA para que as demandas relativas ao Ministério Público Eleitoral recebidas por aquele tribunal regional, via Ouvidoria do órgão, fossem encaminhadas ao PRE. Como o senhor avalia essa parceria? Acredita que ela poderia ser aplicada em outros regionais, como o do Rio de Janeiro?

SIDNEY MADRUGA: Na época, fomos a primeira Procuradoria Regional Eleitoral no Brasil a firmar convênio com a Ouvidoria do TRE. Também firmamos outras parcerias, com outros órgãos públicos, a exemplo dos tribunais de contas do município e do estado. No caso do convênio com a Ouvidoria do TRE-BA, o resultado foi excelente, pois ofereceu maior transparência quanto ao encaminhamento de notícias de eventuais irregularidades recebidas por ambos os órgãos, como ainda uma maior presteza e rapidez no atendimento ao público em geral. Não tenho dúvida que funcionaria muito bem no Rio de Janeiro.

JEED: Já foram realizadas duas eleições sob a égide da Lei da Ficha Limpa. Como o senhor avalia o impacto dessa norma até agora?

SIDNEY MADRUGA: A avaliação é muito positiva para a democracia brasileira. A efetivação dos mecanismos previstos na Lei Complementar 135/10, em nome da probidade administrativa, da moralidade e legitimidade dos pleitos eleitorais, ainda que incipientes, são cada vez mais significativos, e, para tanto, muito contribuem as decisões dos TREs e a jurisprudência cada vez mais firme e consolidada do TSE. Hoje, a “lei da ficha limpa” faz parte do vocabulário do povo brasileiro e, em defesa do eleitor e das eleições, é que devemos continuar incessantemente lutando por eleições limpas e igualitárias. ■